

PROJETO DE LEI Nº 1173  
16 DE DEZEMBRO DE 2019.

APROVADO DE PRINCÍPIO E  
A PUBLICAÇÃO POSTERIOREMENTE.  
MENSAGEM COMISSÃO DE CONS-  
TITUCIONAL JUSTIÇA  
E REDAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 20/12/2019

1º Secretário  
1º Secretário

Institui o Programa Estadual de Políticas Públicas para povoamento e repovoamento de peixes em recursos hídricos, no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista o que dispõe o Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Políticas Públicas para o povoamento e repovoamento de peixes em recursos hídricos no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de espécies exóticas e/ou espécies não originárias da bacia hidrográfica objeto de licenciamento, efetuando-se a recomposição da fauna com espécies nativas (autóctones).

Art. 2º. Os interessados em participar do programa deverão apresentar projeto de repovoamento estabelecendo entre outros critérios a viabilidade econômica, o impacto ambiental e a capacitação técnica dos trabalhadores.

§1º – O projeto deverá ser analisado e aprovado pelo Órgão Ambiental do Estado de Goiás.

§2º – Para execução desta atividade, o Poder Executivo firmará convênios com as Universidades no Estado de Goiás e que tenham projetos e aquicultura e pesca.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias definidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2019.

  
TIÃO CAROÇO  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

A aquicultura é uma atividade economicamente viável e ecologicamente sustentável. Do ponto de vista ambiental, a piscicultura apresenta-se como uma alternativa de consumo de proteína de alto valor biológico, diminuindo assim a pressão sobre a pesca predatória.

No aspecto técnico, um hectare de água produz entre 7 a 12 toneladas de pescado por safra, que dependendo do manejo do cultivo, pode produzir uma safra por ano e, inclusive, em menor período.

O sistema de cultivo de maior intensidade por volume de água se utiliza de tanques-rede ou gaiolas flutuantes, que podem ficar nos rios ou açudes. Este sistema requer acompanhamento técnico especializado.

A grande pressão sobre os recursos pesqueiros, aliada à eficiência atual da tecnologia pesqueira, que utiliza melhores equipamentos, artes e sistemas de pesca, tem ocasionado um esgotamento do recurso em diversas regiões. Em Goiás, a situação não é diferente.

Dessa forma, em lugares onde existe super exploração dos recursos pesqueiros, pretende-se sua recuperação por meio do Manejo Pesqueiro Comunitário. Esta estratégia poderá permitir manter as fontes de trabalho e turismo de inúmeras comunidades.

Dada a importância social, ambiental e econômica, urge que os nobres pares aprovelem esta propositora.

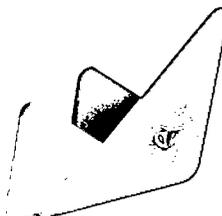
SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2019.



**TIÃO CAROÇO**  
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020001005**

Autuação: 20/02/2020  
Projeto : 1207 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. TIÃO CAROÇO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA  
POVOAMENTO E REPOVOAMENTO DE PEIXES EM RECURSOS  
HÍDRICOS, NO ESTADO DE GOIÁS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 16 DE AGOSTO DE 2019.  
APROVADO EM 20/08/2019.  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 20/08/2019  
1º Secretário  
1º Secretário

DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

**Institui o Programa Estadual de Políticas Públicas para povoamento e repovoamento de peixes em recursos hídricos, no Estado de Goiás.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista o que dispõe o Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Políticas Públicas para o povoamento e repovoamento de peixes em recursos hídricos no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de espécies exóticas e/ou espécies não originárias da bacia hidrográfica objeto de licenciamento, efetuando-se a recomposição da fauna com espécies nativas (autóctones).

Art. 2º. Os interessados em participar do programa deverão apresentar projeto de repovoamento estabelecendo entre outros critérios a viabilidade econômica, o impacto ambiental e a capacitação técnica dos trabalhadores.

§1º – O projeto deverá ser analisado e aprovado pelo Órgão Ambiental do Estado de Goiás.

§2º – Para execução desta atividade, o Poder Executivo firmará convênios com as Universidades no Estado de Goiás e que tenham projetos e aquicultura e pesca.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias definidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

  
TIÃO CARVO  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

A aquicultura é uma atividade economicamente viável e ecologicamente sustentável. Do ponto de vista ambiental, a piscicultura apresenta-se como uma alternativa de consumo de proteína de alto valor biológico, diminuindo assim a pressão sobre a pesca predatória.

No aspecto técnico, um hectare de água produz entre 7 a 12 toneladas de pescado por safra, que dependendo do manejo do cultivo, pode produzir uma safra por ano e, inclusive, em menor período.

O sistema de cultivo de maior intensidade por volume de água se utiliza de tanques-rede ou gaiolas flutuantes, que podem ficar nos rios ou açudes. Este sistema requer acompanhamento técnico especializado.

A grande pressão sobre os recursos pesqueiros, aliada à eficiência atual da tecnologia pesqueira, que utiliza melhores equipamentos, artes e sistemas de pesca, tem ocasionado um esgotamento do recurso em diversas regiões. Em Goiás, a situação não é diferente.

Dessa forma, em lugares onde existe super exploração dos recursos pesqueiros, pretende-se sua recuperação por meio do Manejo Pesqueiro Comunitário. Esta estratégia poderá permitir manter as fontes de trabalho e turismo de inúmeras comunidades.

Dada a importância social, ambiental e econômica, urge que os nobres pares aprovelem esta propositura.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2019.



TIÃO CAROÇO

Deputado Estadual